

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6209 /2022

Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 5.575/2007, que estipula a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Olinda, institui adicional de periculosidade em favor desses agentes públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 21 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 5.575, de 20 de novembro de 2007, com as modificações implementadas pela Lei Municipal nº 5.746, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Pelo exercício de suas relevantes funções, os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda farão jus a uma remuneração, reajustada de acordo com a política salarial do Município, e paga na mesma data do pagamento dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, nos seguintes valores:

I - Para os Conselheiros Tutelares: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais);

II - Para os Conselheiros Tutelares que exerçam a função de Coordenação de Área: R\$ 3.663,00 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais), os quais serão designados por Portaria do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

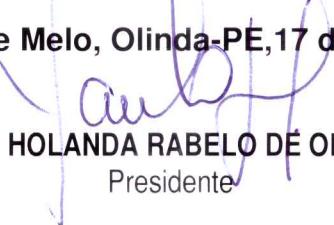
III - Para o Conselheiro Tutelar que exerça a função de Coordenação Geral: R\$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais), o qual será designado por Portaria do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

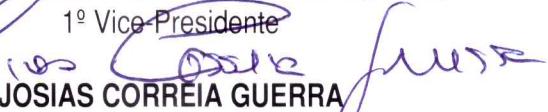
Art. 2º - Fica instituído o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração mensal a que os Conselheiros Tutelares do Município de Olinda fazem jus, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.575, de 20 de novembro de 2007, atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

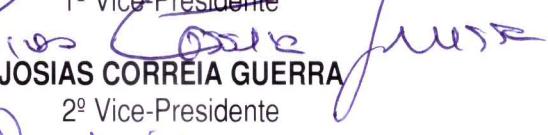
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagam a 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 17 de fevereiro de 2022.

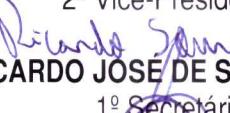

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA

2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2º Secretária